



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2852/2022**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Processo nº 0838256-88.2022.8.19.0038,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de herniorrafia inguinal**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico (Num. 35136620 - Pág. 5) em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias – Hospital Municipal Moacir Rodrigues do Carmo – Guia para Referência, emitido em 23 de agosto de 2022, pelo médico , no qual consta que o Autor, 57 anos de idade, apresenta **hérnia inguinal bilateral volumosa**, com presença de alça intestinal. Necessita de serviço de grande porte e alta complexidade – **cirurgia geral** – Hospital Federal.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da parede abdominal, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras<sup>1</sup>.

2. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com conseqüente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal<sup>1</sup>. Entre as hérnias abdominais a **hérnia inguinal** é a mais prevalente<sup>2</sup>. Em geral, somente o procedimento cirúrgico é eficaz para tratar a hérnia. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e corre o risco de exigir cirurgia de urgência, pois quando cresce em demasia, a hérnia pode ficar encarcerada, causando até risco de morte<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia<sup>4</sup>. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>5</sup>. A hernioplastia ou **herniorrafia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas<sup>7</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. As **hérnias inguinais** possuem elevada prevalência na população geral, sendo maior no sexo masculino. Entre as hérnias abdominais a hérnia inguinal é a mais prevalente<sup>6</sup>. Em geral, somente o procedimento cirúrgico é eficaz para tratar a hérnia. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a

<sup>1</sup> JUDICA, D. S. et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>2</sup> SPERANDIO, W.T et al. Quais os fatores de risco para hérnia inguinal em adulto?. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302008000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302008000200004)>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. A hérnia. Disponível em: <<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>4</sup> COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>5</sup> SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>6</sup> SPERANDIO, W.T et al. Quais os fatores de risco para hérnia inguinal em adulto?. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302008000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302008000200004)>. Acesso em: 10 nov. 2022.



**progredir e corre o risco de exigir cirurgia de urgência, pois quando cresce em demasia, a hérnia pode ficar encarcerada, causando até risco de morte**<sup>7</sup>.

2. Informa-se que a **cirurgia de herniorrafia inguinal** pleiteada **está indicada** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documento médico (Num. 35136620 - Pág. 5).

3. Ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que assistirá o Autor, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso**.

4. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a referida consulta pleiteada **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **herniorrafia inguinal videolaparoscópica**, sob o código de procedimento 04.07.04.013-7.

5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG**, e verificou:

- Em **12/02/2019** – situação **pendente**, com a **observação** do solicitante: “*paciente apresenta hérnia inguinal de grande volume. solicito avaliação e conduta*”;
- Em **13/02/2020** – situação **devolvido**, com a **justificativa** do regulador: “*prezados, pelo tempo decorrido, gostaríamos de saber se o paciente ainda necessita dos cuidados. Em caso positivo, solicitamos dados clínicos e físicos atualizados, resultados descritivos e na íntegra, de exames realizados, com as respectivas datas, bem como comorbidades, tratamentos já realizados... atenciosamente*”;
- Em **28/09/2022** – situação **cancelado**, com a **justificativa** do regulador: “*ao médico que coordena o cuidado: considerando que a presente solicitação encontra-se devolvida há mais de 02 anos e permanece sem atualização dos dados clínicos do(a) paciente e sem informação se ainda persiste a necessidade da realização do procedimento solicitado; considerando que caso ainda haja necessidade de realização do procedimento, deve haver reavaliação clínica para realização de nova inserção da solicitação no sisreg; considerando que esta regulação preza pela universalidade e equidade no acesso, havendo a necessidade de encaminhamento / solicitação com justificativa clínica adequada e atualizada (anamnese detalhada, exame físico compatível com hipótese diagnóstica, resultado de exames complementares, tempo de evolução e descrição da conduta assumida até o momento);*”

<sup>7</sup> Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. A hérnia. Disponível em: <<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>8</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*orientamos que caso não haja uma descrição detalhada com as informações pertinentes, esta regulação poderá negar a solicitação. em caso de dúvidas, acesse o telessaúde no 0800 644 6543 que está disponível de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h30, sem intervalo. o canal de atendimento do telessaúde tem por objetivo facilitar o acesso à informação clínica e agilizar a tomada de decisão dos médicos, auxiliando a resolução de problemas de saúde e dúvidas em tempo real, sem a necessidade de agendamento prévio” (ANEXO I).*

7. Assim, para ter acesso a **consulta em cirurgia geral**, e posterior cirurgia pleiteada, sugere-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu adeque a solicitação no SISREG, conforme orientações da central de regulação, para que o Autor retorne a fila deste procedimento.
8. Diante o exposto, considerando o exposto pelo SER, para que **a via administrativa seja devidamente utilizada**, recomenda-se que o Autor ou seu representante legal compareça na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para reinserção de sua demanda junto ao sistema de regulação.
9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **hérnia inguinal**.
10. Salienta-se que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira

COREN-RJ: 150.318

ID: 4.439.723-2

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 4.364.750-2

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 nov. 2022.